



LEI Nº 1.694 DE 20 DE JULHO DE 2012

31/5

 30/08/12

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao SEST/SENAT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de área de terras de sua propriedade ao SEST/SENAT do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O bem objeto da doação é o imóvel constituído pela gleba de terra situada em Itaquara, zona rural do 2º Distrito de Araruama, medindo 95,00 de testada para a rodovia RJ – 124 (domínio do DER); 155,99 m do lado direito confrontando em parte com o lote 06 e em parte com terras de João Nunes de Carvalho ; 193,91 do lado esquerdo confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Araruama e 89,65 m nos fundos também confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Araruama, totalizando uma área de 15.275,97m². .

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente pelo Sistema Serviço Social de Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do referido sistema.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel objeto da presente Lei, para fins de construção de uma unidade do SEST/SENAT no Município de Araruama, sob pena de revogação da presente Lei de doação, se for dado ao imóvel como todo ou em parte, outra destinação.



Parágrafo Único – Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei, podendo esse prazo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores, a revogação da Lei ocorrerá automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2012

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito